



ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 057/2014

O Prefeito Municipal de Carambei – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que compõem a Comissão Permanente de Sindicância, para apuração dos fatos contidos no processo nº 766/2014 da Prefeitura Municipal de Carambei.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI,
EM 24 DE MARÇO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAMBEI

RESOLUÇÃO Nº 01, de 26 de Março de 2014, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Carambei

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Carambei, relativas ao exercício de 2013, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Carambei, em reunião ordinária realizada em 26 de Março de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 12 de 26 de março de 1997;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Carambei, referentes ao ano de 2013.

Carambei, 26 de Março de 2014.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Marcel Tonon Alves

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAMBEI PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Carambei, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2013, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está substanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2013, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2013, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Carambei, 26 de Março de 2014

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Marcel Tonon Alves

e demais membros do CMS - Carambei

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº.27/2014

Obedecendo o princípio da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Moralidade da Lei nº8.666/93, a Pregoeira responsável pelo Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.27/2014 - PS nº.114/2014 - **Prestação de Serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para veículos leves, pesados e máquinas/equipamentos pesados da linha multimarcas da frota municipal para um período de 12 meses**, diante do pedido de impugnação da empresa **SERGIO DIAS BONAMENTE** decide acatar as razões apresentadas pela recorrente e conseqüente republicar novo aviso de licitação com nova data de abertura.

Carambei, 26 de março de 2014

MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº.36/2014

Tipo: Menor preço por item

Abertura: 07/04/2014

Horário: 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de armários para Secretaria Municipal de Esportes.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAMBEÍ



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Carambeí, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2013, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2013, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde,

compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2013, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Carambei, 26 de Março de 2014

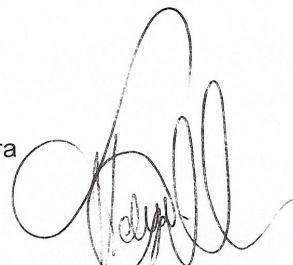

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Marcel Tonon Alves
REG. 6.346.502-0

e demais membros do CMS - Carambei

Nome por extenso

Assinatura

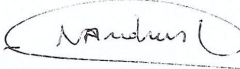
ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
RG: 6.815.672-6
Beatriz Maria Calligou
RG: 5085755-7.


Emballagem.

Paulo José de Jesus 3985045-1

Amélia J. de Hollenberg Vilela Costa RG 7.195.672-6 Costa.

Neura R.T. Andurko 905 951 06900


Nandurko

Fabiana dos Reis 9813.501-2


Fabiana

Andréia J. de Lima 8.094.032-7

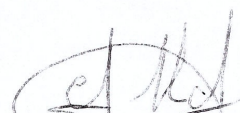

Andréia Lima

Rene T.R. Ribos RG: 836700-0


Ribos

Haroldo Antonio Martins

4060.396-4


Haroldo

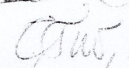
RICHARDO W. ZUCCE

6.436.689-0


Zucco

MARIO JOSÉ ALVES DE MELLO F. 49151527

CASSIANA TONON ALVES DE MELLO 5716494-8


Cassiana